Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 753/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13232/2016
PROTOCOLO	: 1705354
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO (A)/CARGO	: MAURILIO FERRREIRA AZAMBUJA PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVITE N. 22, DE 2016 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 91, DE 2016
CONTRATADO	: HOUSETECH INFORMÁTICA LTDA – ME
VALOR	: R$ 76.250,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria em exame nos autos tratam da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 91, de 2016, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Housetech Informática Ltda - ME, tendo por objeto a locação de impressoras multifuncionais a laser monocromáticas com rede, com o fornecimento de materiais necessários (peça 19, fl. 161). Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Convite n. 22, de 2016, e do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na Análise n. 23.131/2016 (peça n. 22, fls. 169/173) e no Parecer n. 22.300/2016 (peça n. 23, fls. 175/176).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Verificando as peças que integram a prestação de contas em julgamento, constato que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Maracaju por meio do Convite n. 22, de 2016;

II – do Contrato Administrativo n. 91, de 2016 (segunda fase), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Housetech Informática Ltda - ME.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB